Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1609/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11394/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Controladoria Geral do Município de Manaus-CGM
- 4- Exercício: 2022
- **5- Responsável:** Sr. Arnaldo Gomes Flores Controlador Geral do Município de Manaus-CGM.
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4716/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Município de Manaus-CGM . Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Município de Manaus-CGM, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Arnaldo Gomes Flores, Controlador Geral do Município de Manaus-CGM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Arnaldo Gomes Flores**, Controlador Geral do Município de Manaus-CGM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 04/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9C95A9ED-3551FA71-7A30C6EB-42706DA0
	S
	rêr
	fer
	Juc
	ö
	ā
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig. NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1609/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral